



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 183

**PROJETO DE LEI Nº 13.400**

**PROCESSO Nº 86.903**

De autoria do Vereador EDICARLOS VIEIRA, prevê afixação, por estabelecimentos que comercializem veículos automotores, de cartaz com informações na forma que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04. e vem instruída com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

#### **PARECER:**

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade.

#### **DA INCONSTITUCIONALIDADE:**

Como mencionado, o presente projeto de lei prevê afixação nos para-brisas dos veículos, de cartaz com informações pertinentes para tomada de decisão de compra ou não, visando proteger o consumidor em relação ao produto adquirido.

Contudo, em que pese o objetivo do Edil, o projeto de lei intenta ampliar o direito do consumidor à informação nas hipóteses da Lei Federal nº 13.111/2015, trazendo requisitos e formas de exposição do que exige a legislação federal, em aprofundamento ao que nela se determina.

Ocorre que, embora o Município tenha competência para editar normas em caráter supletivo sobre produção e consumo, cuja legislação é de competência concorrente da União e Estados (art. 24, V, Constituição Federal), nesse caso a legislação federal já esgotou o tema específico pela própria legislação citada na proposta, não restando qualquer lacuna a ser preenchida em sede municipal.

Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, posto que, conforme já dito, a legislação federal supracitada, já esgotou o tema específico.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 16 de julho de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias**  
Estagiária de Direito